



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE DE 2014 DO PODER EXECUTIVO DO GOVERNO ESTADUAL

1) Demonstrativo da Despesa com Pessoal, LRF, art. 55, inciso I, alínea “a” – Anexo I.

1º passo:

- a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFEM/RJ, consultando as contas de despesa executada, Empenho Liquidado, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupos de despesas 1 - Pessoal e Encargos Sociais e 3 - Outras Despesas Correntes nos elementos de despesas (01) - Aposentadorias e Reformas e (03) - Pensões, constantes do Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, movimento líquido mensal; período de 12 meses, mês em referência e os onze meses anteriores. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e, ainda, não liquidadas são consideradas no total das despesas.
- b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em:
Ativo e Inativos e Pensionistas. Para os Ativos, consideram-se os elementos do grupo de despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais deduzindo o elemento de despesa (03) - Pensões. Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas, (01) - Aposentadorias e Reformas e (03) - Pensões; no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, acrescentando o elemento de despesa (03) - Pensões deduzido do grupo de despesa 1.

2º passo:

- a) Deduzem-se os Precatórios, Sentenças, referentes ao período anterior ao de apuração. Excluem-se os seguintes subitens do elemento, por não registrarem despesas transitadas em julgado:

Subitens (exceto) 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 18, 98 e 99;

- b) Neste caso, filtra-se o elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais, em combinação com o filtro anterior, Grupo de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, movimento líquido mensal, mês atual e os onze meses anteriores, Empenho Liquidado, detalhando o parâmetro Natureza da Despesa Detalhada, onde se identifica, nos subitens, os Precatórios Transitados em Julgados; dispositivo legal: Artigo 19, § 1º, inciso IV;

Natureza da Despesa Detalhada			
31909101	Precatórios – Ativos Civil	31909114	Sentenças Judiciais Transitada Julgado Caráter Único – Inativo Civil
31909102	Precatórios – Ativo Militar	31909115	Sentenças Judiciais Transitada Julgado Caráter Único - Inativo Militar
31909105	Precatórios - Inativo Civil	31909116	Precatórios – Pensionista Civil
31909106	Precatórios - Inativo Militar	31909117	Precatórios – Pensionista Militar
31909112	Sentenças Judiciais Transitada Julgado Caráter Único - Ativo Civil	31909119	Sentenças Judiciais Transitada Julgado Caráter Único – Pensionista Civil
31909113	Sentenças Judiciais Transitada Julgado Caráter Único – Ativo Militar		

c) Excetuam-se, da exclusão, os subitens do elemento 91- Sentenças Judiciais, abaixo:

Subitens do elemento 91 – Sentenças Judiciais					
03	Ação Não Transitada Julgado Caráter Único Ativo Civil	10	Ação Não Transitada Julgado Caráter Contínuo Inativo Civil		
04	Ação Não Transitada Julgado Caráter Único Ativo Militar	11	Ação Não Transitada Julgado Caráter Contínuo Pensão Civil		
07	Ação Não Transitada Julgado Caráter Único Inativo Civil	18	Ação não Transitada Julgado Caráter Único Pensão Civil		
08	Ação Não Transitada Julgado Caráter Único Inativo Militar	98	Restos a Pagar		
09	Ação Não Transitada Julgado Caráter Contínuo Ativo Civil	99	Outras Sentenças Judiciais		

- d) Excetuam-se os valores das despesas dos Inativos e Pensionistas, nos elementos de despesas 01 – Aposentadorias e Reformas e 03 – Pensões, no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, realizados na fonte 10;
- e) Excetuam-se da despesa realizada, os valores do elemento de despesa 94- Indenizações Trabalhista; dispositivo legal: artigo 19, § 1º, inciso I;
- f) Excetuam-se da despesa realizada, os valores relativos ao elemento de despesa 92- Despesas de Exercícios Anteriores; dispositivo legal: artigo 19, § 1º, inciso IV;
- g) Acrescentam-se à despesa de pessoal realizada, os valores identificados com “Outras Despesas de Pessoal” dispositivo legal: artigo 18, § 1º;

319004	Contrato por Tempo Determinado	319034	Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização
--------	--------------------------------	--------	--

- h) Consideram-se como despesa com pessoal para fins de limite, os valores relativos à contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em atendimento ao disposto no artigo 18, através da despesa intra-orçamentária na conta 3191.13.00.

2) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – LRF art. 55, inciso I, alínea “b”, Anexo II.

Amplitude: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Definição dos itens integrantes da dívida consolidada líquida:

Grupamento	Item	Definição
I - Dívida Consolidada		Correspondem ao total dos débitos de responsabilidade do Governo do Estado do Rio de Janeiro, oriundas dos contratos firmados junto a financiadores internos e externos.
Dívida Interna: Administração Direta	Dívida Contratual Sistema Financeiro Refinanciamentos oriundos das Leis Federais 7.976/89, 8.727/93, 9.496/97, Dívida de médio e longo prazo – DMLP e parcelamentos junto ao INSS e PASEP.	Corresponde a contratos de financiamentos, refinanciamentos e parcelamentos relativos ao endividamento Estadual junto ao Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro da União, Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Dívida Interna: Administração Indireta	Dívida Contratual oriunda da Lei 8.727/93, Dívida de médio e longo prazo – DMLP, Parcelamentos Especiais e Excepcionais e Parcelamentos junto a Previdência Privada (Lei 11.941/09).	Corresponde a contratos de financiamento e refinanciamento junto a Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil na qualidade de Agente Financeiro da União e Parcelamentos Especial, Excepcional e Previdência Privada.

Dívida Externa	Títulos	Corresponde a Títulos lançados pelo antigo Estado do Rio de Janeiro no mercado externo em libras e em dólar, cujos pagamentos estão sendo realizados pelo Governo Federal, e ressarcidos pelo Estado (Plano A).
	Dívida Contratual	Corresponde ao endividamento do Governo Estadual junto ao Fundo Japonês (JICA) e Organismos multilaterais (BIRD e BID).
Precatórios a Pagar		Corresponde aos precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos (sistema financeiro e patrimonial)..
Parcelamento de Dívidas		Corresponde ao valor atualizado dos parcelamentos de prazo superior a doze meses.
	Previdenciárias (INSS)	Compreende o valor atualizado do parcelamento firmado com o INSS.
	Demais contribuições Sociais (PASEP E OUTROS)	Compreende o valor atualizado do parcelamento firmado com o Ministério da Fazenda – SRFB.
II – Deduções		Corresponde ao Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.
Ativo Disponível		Corresponde as disponibilidades financeiras, representadas pelo somatório de Caixa, Bancos e Outras Disponibilidades Financeiras.
Disponibilidades	Depósitos no Banco ITAÚ Depósitos à Vista Arrecadação a Recolher	Disponibilidades do Governo do Estado junto ao Banco ITAÚ S/A – Conta Única. Recursos mantidos em Conta de Depósitos à vista no Sistema Financeiro. Créditos correspondentes aos tributos arrecadados pela rede bancária e ainda não transferidos ao Governo Estadual.
Aplicações Financeiras	Disponibilidades Diversas	Compreende as aplicações das Contas Não Únicas, Aplicações no Fundo Gov PP.
Valores Vinculados em Conta Corrente Bancária	Depósitos Aplicações Financeiras	Corresponde ao total dos recursos da conta “A” e “B” junto à Caixa Econômica Federal. Corresponde ao total das Aplicações Financeiras das Contas “A” e “B” junto à Caixa Econômica Federal.
Haveres Financeiros		Corresponde aos ativos, tais como empréstimos, financiamentos e outros créditos a receber.
	Créditos a Receber	Compreende os créditos financeiros realizáveis a curto prazo.
	Empréstimos e Financiamentos	Compreende os empréstimos e financiamentos realizáveis a longo prazo.
(-) Restos a Pagar Processados		Corresponde aos restos a pagar processados do exercício e de exercícios anteriores, decorrentes da execução orçamentária da despesa.
III – Dívida Consolidada Líquida		Corresponde à dívida líquida do Governo do Estado (I-II).

Não se consideram para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida os valores referentes ao RIOPREVIDÊNCIA de acordo com a Portaria nº 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

3) Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores – LRF, art. 55, inciso I, alínea “c” e art. 40, § 1º - Anexo III.

I) Garantias:

Identifica-se no SIAFEM/RJ, através das contas 7.9.7.1.1.01.05 e 7.9.7.1.1.01.06 – Garantias do Estado - Avais, mês atual, relativas às operações de crédito internas, classificando a informação por beneficiário.

II) Contragarantias: ND

4) Demonstrativo das Operações de Crédito – LRF, art. 55, inciso I alínea “d”, Anexo IV.

- a) Identifica-se no SIAFEM, na transação > Balancete, por meio da conta contábil 6.2.1.2.1.01.01 – Receita Realizada, no mês atual, saldo acumulado, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Categoria Econômica da Receita, 2 – Capital, Subcategoria Econômica da Receita, 1 – Operações de Crédito, especificadas nas fontes originárias de Receita, Operações de Crédito Internas e Externas;
- b) Não Sujeitas ao Limite para Fins de Apuração (II) - Corresponde aos parcelamentos de dívidas junto ao INSS e ao Ministério da Fazenda - SRFB, também identificados no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
- c) Não há identificação no SIAFEM para Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, por não haver, no âmbito do Estado, esta ocorrência.

5) Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal – LRF, art. 48, Anexo VII.

As informações são obtidas dos anexos I a IV.

Obs.: Os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal não contemplam as estatais Imprensa Oficial, Órgão/Entidade 21510, CEDAE, Órgão/Entidade 07710, e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente (art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/00 e art. 2º inciso II, da Resolução 43/01, do Senado Federal).